

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS,
DA AGRICULTURA, PISCAS E ALIMENTAÇÃO
E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**Portaria n.º 162/87
de 9 de Março**

Considerando que as alterações ao regime de subsídios para o leite de produção continental introduzidas pela Portaria n.º 733-C/86, de 4 de Dezembro, implicam consequentes alterações nos preços de intervenção e nos preços limiar dos produtos piloto;

Considerando que tais alterações devem ser introduzidas ainda no decurso da presente campanha leiteira, sem prejuízo das modificações que se consideram necessárias para a próxima campanha leiteira no sentido de uma maior harmonização com o sistema comunitário de preços, por forma que os preços de intervenção nacionais possam reflectir uma adaptação progressiva dos custos fabris internos aos comunitários;

Ouvidos os Governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio, ao abrigo do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 513/85, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1.º Os preços de intervenção constantes dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria n.º 367-A/86, de 17 de Julho, passam a ser os seguintes, a partir de 15 de Dezembro de 1986:

- a) Leite em pó desnatado de produção continental — 368\$/kg;
- b) Leite em pó desnatado de produção açoriana — 385\$/kg;

- c) Manteiga de produção continental, a granel em barras de 25 kg — 465\$/kg;
- d) Manteiga de produção açoriana, a granel em barras de 25 kg — 480\$/kg.

2.º Os preços limiar dos produtos piloto constantes do n.º 5.º da Portaria n.º 367-A/86, de 17 de Julho, passam a ser os seguintes, a partir de 15 de Dezembro de 1986:

Grupo de produtos	Preço limiar do produto piloto (por quilograma)
1	90\$00
2	424\$00
3	470\$00
4	310\$00
5	367\$00
6	560\$00
7	764\$00
8	653\$00
9	902\$00
10	697\$00
11	547\$00
12	145\$00

Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *António Amaro de Matos*, Secretário de Estado da Alimentação. — Pelo Ministro da Indústria e Comércio, *Jorge Manuel Aguas da Ponte Silva Marques*, Secretário de Estado do Comércio Interno.